

CONCESSIONÁRIA CEG –
ACIDENTE/INCIDENTE – ERT –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA
CAUSADO POR TERCEIROS,
OCORRIDO NO DIA 25/07/2011, NA
AVENIDA SANTA CRUZ, 12375 –
SANTÍSSIMO - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.33 2/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do acidente/incidente ocorrido no dia 25/07/2011, na Av. Santa Cruz, 12375 – Santíssimo – Rio de Janeiro/RJ.

Art.2º. – Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art.4º. – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Relator

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Serviço Público
Processo Nº E-12/020.332/2011
Data: 25/07/11 Fis 40
Assinatura: <i>M. B. Souza</i>



Processo nº. : E-12/020.332/2011.

Data de autuação: 25/07/2011.

Concessionária: CEG.

Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência de escapamento de gás.
Av. Santa Cruz, 12375 – Santíssimo –RJ.

Sessão Regulatória: 31/10/2011.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Regulatório iniciado pela SECEX através da CI nº 107/11 tendo em vista o fax CEG/AGENERSA nº 020/2011, onde a CEG informou escapamento de gás na Av. Santa Cruz, 12375 – Santíssimo –RJ, causado por terceiros, por volta das 09h20min do dia 25/07/11.

Em 27/07/11 através do OFÍCIO/AGENERSA/SECEX nº 409/11, a Concessionária foi informada da autuação do presente processo, *vide* princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Às fls. 08/09, a Concessionária acostou aos autos informe resumido do referido acidente, descrevendo:

“ - Às 09h20min, recebemos ocorrência 20951/2011 de ERT Escapamento na Rua causada por Terceiro, aberta por Supervisor da CEDAE.

- Às 10h10min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro-escavadeira a serviço da CEDAE, realizava reparo para vedar um vazamento de água em sua rede avariou a tubulação de média pressão da CEG de PE, Ø 200mm, provocando escapamento de gás.

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12 / 020.332 / 2011
Data: 25 / 07 / 11 Fts 41
Ubérica: <i>Abatim</i>



- Às 13h05min equipe da CEG realizou o rebaixamento da pressão(...) sanando o escapamento.

- Às 18h20min o reparo da tubulação foi concluído e a pressão da rede restabelecida.”

Posteriormente, posicionou-se a CAENE, através do parecer de fls.10:

“O presente processo trata como vários outros já analisados de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste caso em 24/07/11, quando uma retro-escavadeira a serviço da CEDAE, avariou a rede de gás PE-MP de 200mm.

A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II – Parte 2), havendo fornecimento com pressão baixa para 04 Postos de GNV.

(...)

Tendo em vista as informações acima relatadas, consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido.

Através da Resolução nº 244/11 do Conselho Diretor, Reunião Interna de 09/08/11, distribuiu-se o referido processo à minha Relatoria, que foi recebido em meu gabinete em 15/09/11.

Em 15/09/2011, a Assessoria deste Conselheiro encaminhou os autos à Procuradoria às fls. 13, para análise e pronunciamento.

Serviço Público Estadual	
Processo Nº	E-12.020.332/2011
Data:	25/07/11 Fls 42
Rubrica:	<i>Mattam</i>



Em seu r. parecer às fls. 13/15, opinou a Procuradoria:

“Em análise dos documentos que informam os autos em epígrafe, depreende-se que não há responsabilidade jurídica da Concessionária CEG no incidente de escapamento de gás (...).

Por outro lado, em homenagem ao princípio da Segurança Jurídica, esta Procuradoria entende que a Concessionária CEG deve empregar esforços no sentido de obter ressarcimento dos prejuízos causados pela CEDAE no incidente em referência.

Com base no exposto, esta procuradoria entende, em conformidade com as provas dos autos, que não há responsabilidade jurídica da Concessionária CEG no incidente de escapamento de gás (...). Contudo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, esta Procuradoria recomenda que a Concessionária CEG comprove nos autos as providências adotadas junto à CEDAE, quanto ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.”

Em 16/09/2011, a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais (fls. 16).

Por solicitação em 21/09/2011, os autos foram encaminhados à SECEX, com a finalidade de disponibilizar cópias a Concessionária para apresentação de razões finais.

Em 23/09/11, por força da CI CODIR/JB nº 08/11, a SECEX informou que o presente foi retirado da pauta da Sessão Regulatória de 30/09/11.

Em sede de razões finais, às fls. 22/23, a Concessionária argumenta pela ausência de responsabilidade quanto às causas que deram origem ao acidente, corroborando com os pareceres da CAENE e Procuradoria.

Retornando os autos à Assessoria desta Relatoria, remeteram-se os mesmos à conclusão e elaboração do voto.

Isto posto, é o que Relato.

[Handwritten signature]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 1020.332/2011

Data: 25/07/11 Fis 44

Rubrica: *M. B. S.*



Processo nº. : E-12/020.332/2011.

Data de autuação: 25/07/2011.

Concessionária: CEG.

Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência de escapamento de gás.
Av. Santa Cruz, 12375 – Santíssimo –RJ.

Sessão Regulatória: 31/10/2011.

VOTO

Trata-se de analisar processo regulatório originado da ocorrência Acidente/Incidente – ERT – Escapamento de Gás na rua causado por terceiros, na Av. Santa Cruz, 12375 – Santíssimo –RJ, comunicado pela Concessionária a esta Agência através do fax CEG/AGENERSA nº 020/2011, de 25/07/11.

Conforme parecer da Câmara de Energia – CAENE, fls. 08/09, não houve culpabilidade por parte da Concessionária, cabendo a mesma buscar o ressarcimento dos custos junto ao responsável pelo acidente.

Posteriormente, opinou a Procuradoria também pela ausência de responsabilidade por parte da Concessionária, sugerindo ainda, que a Concessionária busque ressarcimento das despesas oriundas do acidente, bem como a manifestar-se no sentido de que o montante ressarcido não será objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

Em razões finais, a CEG invoca os pareceres da CAENE e Procuradoria, reafirmando a tese de ausência de sua responsabilidade, bem como que não irá acionar o seguro contratado para cobertura de acidentes, tendo em vista que o valor da franquia é muito superior ao gasto que foi despendido com o reparo da tubulação danificada pela CEDAE. Acrescenta ainda, que não acionará o judiciário, pois tal meio de cobrança apresentará onerosidade inviável em razão do baixo valor a ser cobrado, mesmo porque, tal despesa não ensejará pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Vale ressaltar, que a Concessionária já empregou esforços no sentido de obter o ressarcimento dos valores despendidos com o reparo da tubulação, conforme demonstrado às fls. 36/39.

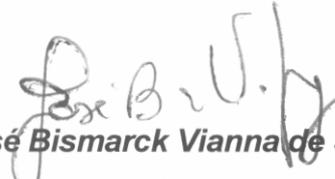
De fato, o tema em discussão já foi apreciado diversas vezes por este Conselho-Direto, o que consubstanciou a edição de uma Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, *in verbis*:

ENUNCIADO N.º 4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

Desta forma, acompanhando os pareceres da Câmara de Energia e da Procuradoria, bem como invocando o Enunciado N.º 4, supra mencionado, venho propor ao Conselho-Diretor:

- 1) Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, de 25/07/2011, na Av. Santa Cruz, 12375 – Santíssimo –RJ;
- 2) Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/020.332/2011

Data: 25/07 / 11 Fols. 46

Rubrica: Batista



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 882 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.332/2011, por unanimidade,

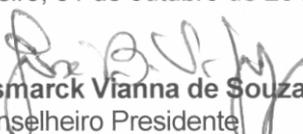
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, de 25/07/2011, na Av. Santa Cruz, 12375 – Santíssimo – RJ;

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

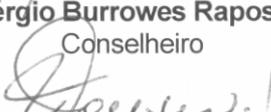
Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

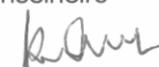
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro